



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ E O INSTITUTO PRATICAGEM DO BRASIL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, doravante denominada “**ANTAQ**”, autarquia federal instituída pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, com sede na SEPN, Quadra 514, Conjunto E, Edifício Antaq, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 04.903.587/0001-08, neste ato representado por Caio César Farias Leôncio, Diretor-Geral Substituto, designado pela Portaria de Pessoal-DG ANTAQ nº4, 19 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº36, Seção 2, de 20 de fevereiro de 2025 e o **INSTITUTO PRATICAGEM DO BRASIL**, doravante denominado “**IPB**”, associação civil sem fins lucrativos e de âmbito nacional, com sede no Distrito Federal, na Rua 3, nº 600, Trecho 17, Setor de Indústria e Abastecimento, 2º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 46.836.930/0001-80, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração Bruno Fonseca de Oliveira CPF sob o nº 054128.966-77, pelo Conselheiro de Administração Ricardo Augusto Leite Falcão, CPF sob o nº 069.255.587-74, e por sua Diretora Executiva Jacqueline Andréa Wendpap, CPF sob o nº 553.387.639-15.

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES com a finalidade de fortalecer a cooperação entre a ANTAQ e o IPB, atuando de maneira integrada na utilização do Centro de Simulação de Manobras de Navios e na construção de dados dos setores de portos e transportes aquaviários, tendo em vista o que consta do processo 50300.017799/2024-42 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca evidiar os esforços necessários para:

- (a) Promoção do intercâmbio de dados públicos, informações, conhecimento, sistemas e tecnologias em busca do fortalecimento da cooperação entre a ANTAQ e o IPB, para atuar de maneira integrada na utilização do Centro de Simulação de Manobras de Navios e na construção de dados dos setores de portos e transportes aquaviários a partir da troca de dados públicos (ANTAQ) e não confidenciais (IPB);
- (b) Utilização, não onerosa e sem exclusividade, pela ANTAQ da infraestrutura dos simuladores do IPB, com a presença de um prático e na forma deste instrumento; e
- (c) Promoção de soluções a serem aplicadas para os trechos elencados no Plano Geral de Outorgas, aprovado pela Portaria MPOR nº 441, de 23 de outubro de 2023, e alterações, em que o IPB possui dados, informações acerca da infraestrutura atual ou que executa ações para melhoria da navegação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

Subcláusula primeira. Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os PARTÍCIPES observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os PARTÍCIPES deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPLE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a ANTAQ envidará esforços, na medida de suas competências, para disponibilizar os dados públicos solicitados pelo IPB de forma clara, objetiva e em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPLE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, IPB envidará esforços, na medida de suas competências, para concretizar a utilização dos dados obtidos exclusivamente para os fins deste Protocolo, citando a ANTAQ como fonte dos dados obtidos e disponibilizando a infraestrutura dos simuladores do IPB, com a presença de um prático, na forma deste instrumento.

O IPB se compromete também a disponibilizar para a ANTAQ os dados captados, ressalvados os de caráter sigiloso desse conteúdo.

O IPB se compromete também a envidar esforços, na medida de suas possibilidades, para fornecer subsídios e ações voltadas à melhoria da navegação em trechos estudados pela ANTAQ para fins de concessões, ressalvado o caráter sigiloso desse conteúdo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípcipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 1 (um) ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos PARTÍCIPES, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos PARTÍCIPES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos PARTÍCIPES. dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Protocolo de Intenções nos seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções, deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 22 de julho de 2025.



CAIO FARIAZ

Diretor-Geral Substituto da Agência Nacional de Transportes Aquaviários



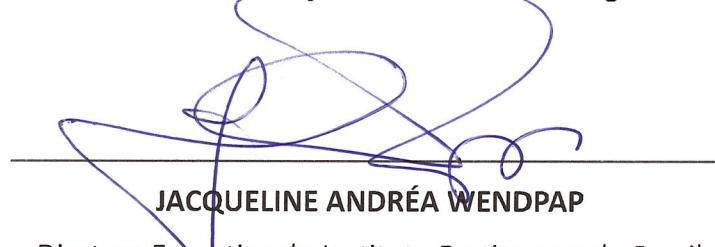
BRUNO FONSECA DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Praticagem do Brasil



RICARDO AUGUSTO LEITE FALCÃO

Conselheiro de Administração do Instituto Praticagem do Brasil



JACQUELINE ANDRÉA WENDLPAP

Diretora Executiva do Instituto Praticagem do Brasil

